



Autor: Dep. Ruben Castro Pinto

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cuiabá

LEI Nº 176 DE 17 DE OUTUBRO DE 1951.

Autoriza o Poder Executivo a conceder um empréstimo de Cr\$ 500 000,00, ao Município de Nioaque.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a do artigo 14 da Constituição do Estado

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um empréstimo no valor de Cr \$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros); ao Município de Nioaque.

§ Único - A importância de que trata este artigo, destina-se à solução do problema da energia elétrica na cidade de Nioaque.

Artigo 2º - O prazo para resgate do empréstimo será de 10 (dez) anos, vencendo juros de 8% ao ano, de acordo com a tabela Price.

Artigo 3º - As condições do contrato serão estabelecidas entre o Estado e o Município

Artigo 4º - Para atender às despesas desta lei será consignada verba própria no orçamento de 1952.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 1951.

C. Clóvis Ribeiro Cintra
CLÓVIS RIBEIRO CINTRA,
Presidente

Registrado fls. nº 193 e
193v do livro competente
Em 19-10-51
Lila Maria Borges